



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 137/2023

Serranos-MG, 29 de setembro de 2023.

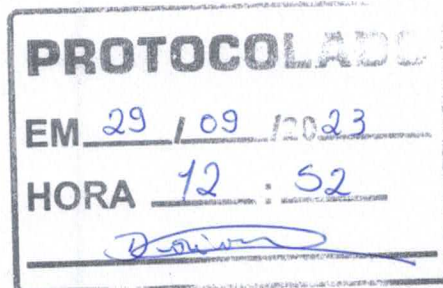
Ao Exmo. Sr.

**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG



ASSUNTO: *Encaminha Emenda à Lei Orgânica*

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,*

Cumprimentando-o atentamente, sirvo-me do presente para comunicar que em reunião ordinária realizada por esta Casa em 25/09/2023, o Douto Plenário aprovou a Emenda à Lei Orgânica que altera a redação do art. 162-A e §1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019. Em anexo à emenda.

*Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,*

DENIS DA  
SILVA

ALVES:1240  
3152609

Assinado de forma  
digital por DENIS DA  
SILVA  
ALVES:12403152609  
Dados: 2023.09.29  
10:32:24 -03'00'

**Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Serranos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27/2023

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: 27 /2023

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO – Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES (PSDB); Ver. DANIVAL ROBERTO VIEIRA (PROGRESSISTAS); Ver. DARCI CAMPOS PEREIRA (PROGRESSISTAS)

*Altera a redação do art. 162-A e § 1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranos, nos termos do art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da carta municipal:

**Art. 1º.** O art. 162-A da Lei Orgânica do Município de Serranos passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 162-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o § 11 do art. 166 da Constituição Federal."~~

"Art. 162-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual."

**Art. 2º.** Fica inserido o § 1º-A ao art. 162-A da Lei Orgânica do Município de Serranos, com a seguinte redação:


"§ 1º-A. A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares regimentalmente compreendida nesta Casa por bloco parlamentar, no montante total de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, a ser partilhado proporcionalmente, mediante regulamentação regimental."

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranos-MG, em 25 de setembro de 2023.*

DENIS DA SILVA  
ALVES:12403152609  
2609  
Ver. Dênis da Silva Alves  
Presidente

Assinado de forma digital  
por DENIS DA SILVA  
ALVES:12403152609  
Dados: 2023.09.28 09:19:24  
-03'00'

  
Ver. Danival Roberto Vieira  
Vice-Presidente

  
Ver. Darci Campos Pereira  
Secretário

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 – CENTRO  
CEP 37452-000 – SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 3321-1111  
E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br

Página 1

**AFIXADO NO MURAL  
DA CÂMARA**

28 / 09 / 2023

